Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Regulamento

VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 27.248.880/0001-76

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação do GESTOR, especialmente para esse fim.
ADMINISTRADOR	**APEX GROUP INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, Pavimento 1, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("**ADMINISTRADOR**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**").
GESTOR	**VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre 336, parte, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.859.417/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.321 de 09 de julho de 2015 ("**GESTOR**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos Apêndices, relativo a cada subclasse de Cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexo(s)**" e "**Apêndices**").

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Regulamento

VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 27.248.880/0001-76

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

1.3 Para fins do disposto nesta Parte Geral, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.4 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

1.5 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.6 O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

1.7 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apêndice a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.8 Este Regulamento foi construído considerando que o FUNDO poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “classe”, “anexo”, “subclasse” e “apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no FUNDO.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, na medida das suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão judicial final transitada em julgado e desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

4.1.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, a correspondência enviada aos Cotistas indicará com clareza o local onde a Assembleia de Cotistas será realizada.

4.1.4 Além da Assembleia Geral de Cotistas para aprovação de contas do FUNDO, os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

4.1.5 O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

4.1.6 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.

4.1.7 A instalação ocorrerá com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

4.1.8 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.9 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação e no presente capítulo, para a coleta das manifestações dos Cotistas. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do encerramento da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

4.1.10 Será atribuí do a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral.

4.1.11 A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

4.1.12 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.1.13 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade das suas Cotas.

4.1.14 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

4.1.15 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

4.1.16 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável.

4.1.17 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço do FUNDO, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do FUNDO;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço do FUNDO, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, a Classe ou subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.1.18 Não se aplica a vedação prevista no item 4.1.16 quando:

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) e (v) do item 4.1.16 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.1.19 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 4.1.17 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.1.20 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

4.2 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, contado do recebimento da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.4 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO EM CASO DE APORTE EM ATIVOS

5.1 O aporte de ativos financeiros na Classe será admitido por recomendação do GESTOR e feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.1.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir (com base no exercício social do FUNDO), a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

6.2 O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo investidas.

6.3 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

6.4 Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

6.5 O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos Cotistas:

(i) saldo do Cotista em número de cotas e valor; e

(ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

6.6 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/

SAC: 0800 7999804

Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

* * *

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	A Classe não contará com subclasses de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação do GESTOR, especialmente para esse fim.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Infraestrutura.
Classificação ANBIMA	Para os fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, a Classe é classificada como "Diversificado Tipo 3". A nova classificação da Classe nos termos do Código ART será definido após o conselho de administração da ANBIMA definir as regras e procedimentos aplicáveis para fundos de investimento privados. A modificação da classificação da Classe nos termos do Código ART não dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Qualificados, tal como definidos pela legislação vigente ou aqueles expressamente equiparados a tanto pela CVM, incluindo entes públicos nas esferas municipal, estadual e federal, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, companhias

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

	seguradoras e sociedades de capitalização, tendo como restrição a subscrição mínima inicial de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Cotista. Excetuam-se do limite acima os Cotistas que sejam sócios ou empregados do GESTOR ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum do GESTOR, para os quais o limite mínimo de aplicação será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo esta condição ser devidamente comprovada e atestada pelo GESTOR, quando da subscrição das Cotas. As restrições quanto aos valores mínimos acima referem-se exclusivamente ao ato de subscrição de Cotas, não se aplicando àqueles que se tornarem Cotistas por aquisição de Cotas no mercado secundário, e nem em caso sucessão universal, execução de garantia, evento societário que resulte em cisão, incorporação ou fusão, divórcio extrajudicial com partilha de bens ou decisão judicial ou arbitral. Para que o FUNDO se enquadre nos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para Cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, a Classe deve, dentre outros requisitos, ter no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. A propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas. O ADMINISTRADOR e a entidade responsável pela distribuição das Cotas da Classe não poderão subscrever ou adquirir Cotas da Classe, direta ou indiretamente. O GESTOR poderá subscrever ou adquirir Cotas da Classe.
Custódia e Tesouraria	APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, Pavimento 1, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013 ("CUSTODIANTE").
Controladoria e Escrituração	APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, Pavimento 1, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

	valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013 ("**ESCRITURADOR**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente deste perante o FUNDO e a Classe no tocante à sua integralização, mediante assinatura do correspondente compromisso de investimento. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ou pelo cessionário ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao ESCRITURADOR para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR. A transferência de cotas do FUNDO deverá ter a anuência prévia e expressa do GESTOR, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência. A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas serão integralizadas em moeda correte ou, por recomendação do GESTOR, com Ativos Alvo, hipótese em que o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação. Observado o disposto abaixo, para o resgate e amortização das Cotas, além de moeda corrente, poderão ser utilizados Outros Ativos ou Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 12.3 abaixo deste Anexo quanto à possibilidade de realização de amortizações em Outros Ativos ou Ativos Alvo. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 12.3 deste Anexo. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da liquidação do FUNDO. Poderá haver amortizações parciais das Cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do GESTOR está disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Política de Rateio de Ordens	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das Sociedades Alvo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

(iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;

(iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo, culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias de Cotistas;

(x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos ativos financeiros integrantes da Carteira;

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo despesas preparatórias para leilões e qualificação do FUNDO e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões;

(xii) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo FUNDO;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao monitoramento dos ativos do FUNDO e ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO, incluindo mas não se limitando a viagens e alimentação;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorregulador e as ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xvii) despesas inerentes à constituição do FUNDO e oferta das cotas, incluindo tributos (tais como assessoria legal, taxas de registro do FUNDO e da Primeira Emissão na CVM, na ANBIMA e na B3, registros em cartório e despesas para registro do FUNDO no CNPJ, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO) até 0,25% do capital comprometido do FUNDO; e

(xviii) despesas com escrituração de cotas, sendo que os cotistas ao aderirem ao presente regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da carteira independentemente da taxa de administração.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 Nos termos do item 13.2 deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.4 O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com início na Data de Primeira Integralização de Cotas e fim em 30 de junho de 2019 ("**Período de Investimento**"), podendo ser encerrado de forma antecipada a qualquer momento a critério do GESTOR.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

4.1.4 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que, a critério do GESTOR, para: (a) investimentos adicionais em companhias em que a Classe já havia investido; e (b) investimentos que estavam em negociação até o fim do Período de Investimento.

4.1.5 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

4.1.6 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("**Período de Desinvestimento**").

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Classe tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo que desenvolva novos projetos de infraestrutura (nos termos da legislação em vigor) nos setores de desenvolvimento e operação de linhas de transmissão de energia elétrica, áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, ou relacionados aos leilões de transmissão de energia elétrica a serem realizados até o término do Período de Investimento, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

5.1.1 A participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observará o disposto no Capítulo 6 abaixo, sem prejuízo das exceções e dispensas previstas na Resolução CVM 175

5.2 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos do item 5.3 abaixo e da Resolução CVM 175.

5.2.1 Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

5.2.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

5.2.3 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Outros Ativos e Ativos Alvo de um único emissor.

5.2.4 A Classe terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para (a) enquadrar-se no nível mínimo de investimento em Ativos Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou qualquer outro prazo que venha a substituí-lo, ou para (b) promover o reenquadramento de sua carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual a Classe tenha investido.

5.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.2.4, o limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

5.3.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

5.3.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

5.3.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.4 Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo serão investidos livremente pelo GESTOR, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em Outros Ativos.

5.5 Os Cotistas deverão aprovar as medidas necessárias para que a Classe consiga atingir seus objetivos e cumprir com sua política de investimentos, especialmente aquelas que se fizerem necessárias para viabilizar a participação e habilitação da Classe e das Sociedades Alvo por ela investidas em leilões de transmissão de energia e a execução dos projetos que forem concedidos pelo poder concedente à Classe e às Sociedades Alvo por ela investidas.

5.6 Caberá ao GESTOR a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento.

5.7 A critério do GESTOR, nos termos da Resolução CVM 175, a Classe poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

5.8 A Classe pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de investimento em ações – mercado de acesso, para fins de atendimento ao limite previsto no item 5.1 acima e no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Neste caso: (i) a Classe será obrigada a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR; e (ii) fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

5.9 Os Cotistas deverão aprovar as medidas necessárias para que a Classe consiga atingir seus objetivos e cumprir com sua política de investimentos, especialmente aquelas que se fizerem necessárias para viabilizar a participação e habilitação da Classe e das Sociedades Alvos por ela investidas em leilões de transmissão de energia e a execução dos projetos que forem concedidos pelo poder concedente à Classe e às Sociedades Alvo por ela investidas.

5.10 A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

AFAC

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

5.11 A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.12 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

5.13 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Prestação de fiança, aval, aceite

5.14 Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua Carteira, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

6.1.1 Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo investida, quando: (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

6.1.2 O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo investidas não se aplicará ao investimento em Sociedade Alvo listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação do recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previsto no Compromisso de Investimento.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item **Error! Reference source not found.** seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou Carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

8.2 Não serão computados, nas Assembleias em que forem deliberados os investimentos mencionados no item 8.1 os votos dos Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses, exceto em caso de aprovação dos demais Cotistas presentes à Assembleia.

8.3 O ADMINISTRADOR, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das sociedades investidas.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério sempre que achar conveniente, compor os recursos investidos pela Classe nas Sociedades Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo GESTOR, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nas alíneas abaixo ("**Coinvestimentos**" ou "**Coinvestimento**"):

(i) o GESTOR poderá, mas não estará obrigado a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente cotas da Classe, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas na Classe;

(ii) o GESTOR também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas da Classe e/ou do FUNDO;

(iii) o GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas da Classe para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de outras classes de cotas e/ou outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR ("**Fundos Paralelos**"); e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em Fundos Paralelos;

(iv) o GESTOR definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da companhia investida;

(v) em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas sociedades investidas pela Classe, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nas sociedades por ela investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias;

(vi) em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, o GESTOR definirá se os Fundos Paralelos e a Classe assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco da Classe e dos Fundos Paralelos como acionistas da sociedade investida. Nesse contexto, ainda que o GESTOR seja, por qualquer motivo, substituído da gestão da Classe e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos da Classe como acionista da sociedade investida serão, na medida do possível, preservados;

(vii) havendo oportunidades para o Coinvestimento, o GESTOR poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento; e

(viii) configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) o GESTOR tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das sociedades a serem investidas pela

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Classe, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, excetuadas eventuais diferenças entre subclasses de Cotas eventualmente criadas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

10.5 Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 As características da Primeira Emissão de Cotas estão descritas no Suplemento anexo a este Regulamento.

11.2 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas devem ser aplicadas em Outros Ativos.

11.3 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor. Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do Anexo ao presente Regulamento ("**Suplemento**").

11.4 O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ; ou (iii) em outro critério definido pela Assembleia Especial de Cotistas.

11.4.1 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

11.4.2 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão em questão, nos termos do item 1.2 deste Anexo.

11.4.3 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

11.4.4 A colocação das Cotas da Classe será objeto de distribuição pública primária em mercado de balcão organizado operacionalizado pela B3, ou, alternativamente, será realizada por meio de transferência eletrônica disponível, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante recomendação do GESTOR.

11.5 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver. O Compromisso de Investimento definirá, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para integralização de Cotas, ajustes e transferências de Cotas, e casos de reinvestimentos de recursos pela Classe.

11.5.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.5.2 O Boletim de Subscrição de Cotas será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e conterá:

(i) o nome e a qualificação do Cotista;

(ii) o número de Cotas subscritas; e

(iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

11.5.3 O ADMINISTRADOR, mediante recomendação do GESTOR, realizará as Chamadas de Capital para integralização de Cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento. Após o término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR não fará chamadas de capital para integralização das cotas do FUNDO, exceto nas hipóteses de, conforme orientado pela GESTORA: (i) investimentos adicionais em sociedades em que a Classe já havia investido; (ii) investimentos que estavam em negociação até o fim do Período de Investimento; e (iii) casos eventuais de iliquidez na carteira da Classe, que impeçam o pagamento de suas despesas ordinárias, não limitando-se às despesas de custeio da Classe.

11.5.4 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 5 (cinco) dias contados do envio da respectiva notificação enviada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, e as integralizações recebidas serão convertidas em cotas da Classe no último dia útil do prazo previsto para referidas

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

integralizações. O Cotista receberá em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas.

11.6 O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo Cotista nos termos do Compromisso de Investimento, incidirá atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, os quais serão integralmente revertidos ao patrimônio líquido da Classe.

11.6.1 Verificada a mora do Cotista, e não sendo possível compensar o débito na forma do item 11.6.4 abaixo, o ADMINISTRADOR poderá promover, após consulta ao GESTOR, contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o aviso de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

11.6.2 O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe ou ao FUNDO, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

11.6.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

11.6.4 Caso a Classe realize amortização de cotas ou seja liquidada em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de Cotas ou à liquidação da Classe devidos ao Cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante a Classe.

11.6.5 O ADMINISTRADOR poderá, em nome da Classe e mediante orientação do GESTOR, nos termos da legislação vigente, contrair empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, o que somente pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento inadimplido.

11.7 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.7.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

11.7.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo, do Apêndice (conforme aplicável) e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

12.1.1 Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas à Classe resultantes de (i) venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pela Classe; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio de companhias investidas que integrem a Carteira ; (iii) juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a carteira da Classe; e (iv) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela Classe serão distribuídas a seus Cotistas, conforme orientação do GESTOR, a título de amortização de Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pela Classe, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos em Ativos Alvo.

12.1.2 A amortização abrangerá todas as Cotas da Classe, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

12.1.3 Durante o Período de Investimento, a critério exclusivo do GESTOR, será admitida a amortização, fora do âmbito da B3, apenas com valores mobiliários de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

12.1.4 O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou no âmbito da B3.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido e observado o item 12.1.3.

12.4 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – aprovação das demonstrações contábeis;	Maioria das Cotas presentes
II – a substituição do ADMINISTRADOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
III – a substituição do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Cotas que representem pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
IV – deliberar sobre o aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
V – emissão de novas Cotas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da Classe, bem como a aprovação das providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Cotas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
VII – a prorrogação do prazo de duração do FUNDO ou da Classe;	Cotas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
VIII – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial;	Cotas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
IX – a alteração do Regulamento e/ou do Anexo, conforme aplicável, em relação a itens não sujeitos a outros quóruns nos termos dos demais incisos deste item;	Cotas que representem pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
X – o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
XI – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

XII –	o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
XIII –	mediante recomendação do Conselho de Supervisão, a aprovação de investimentos em situações de conflito de interesses e/ou dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, bem como dos atos -revistos no item 8.1 deste Anexo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV –	o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 de seu Anexo Normativo IV;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XV –	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI –	prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Cotas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XVII –	dispensa da participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas presentes
XVIII –	escolher, mediante recomendação do GESTOR, substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes
XIX –	a inclusão de encargos não previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas presentes
XX –	contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.	Maioria das Cotas presentes

13.2.1 Nas deliberações mencionadas no inciso XIII do item 13.2, não serão computados os votos dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses, exceto em caso de anuência expressa dos demais Cotistas presentes na assembleia.

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – CONSELHO DE SUPERVISÃO

14.1 A Classe terá um Conselho de Supervisão que terá as seguintes atribuições ("**Conselho de Supervisão**"):

(i) monitorar as atividades da Classe e os investimentos realizados pela Classe;

(ii) desde que o GESTOR a seu exclusivo critério julgue recomendável e no melhor interesse da Classe, discutir com o GESTOR os principais termos dos documentos já celebrados pela Classe para a efetivação dos investimentos e desinvestimentos nas sociedades investidas (tais como contratos de investimento, contratos de compra e venda e acordos de acionistas);

(iii) formular recomendações à Assembleia de Cotistas acerca de decisões de investimento da Classe em situações de conflito de interesses e dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre Classe e o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(iv) acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento das suas obrigações para com a Classe, especialmente nos aspectos concernentes à realização de investimentos e desinvestimentos, monitoramento dos ativos da carteira e no relacionamento mantido pela Classe com eventuais sócios no âmbito das sociedades investidas;

(v) analisar, apreciar e discutir informações concernentes aos ativos da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando a (i) orçamentos e planos de negócios; (ii) cronogramas de obras; (iii) balanços e demonstrações financeiras; e (iv) relatórios operacionais. de modo a oferecer eventuais sugestões que poderão ou não serem aceitas pelo GESTOR;

(vi) discutir com o GESTOR e com o ADMINISTRADOR os casos em que o ADMINISTRADOR concluir que o valor justo de uma sociedade investida não seja mensurável de maneira confiável.

14.2 Além das atribuições referidas no item 14.1 acima, cada membro do Conselho de Supervisão indicado pelos Cotistas terá o direito de indicar 1 (um) membro para os conselhos de administração de sociedades em que a Classe detenha a totalidade das ações de sua emissão. Nesta hipótese, o GESTOR adotará, na qualidade representante da Classe nas assembleias gerais das sociedades investidas em que a Classe detenha a totalidade do capital social, as medidas necessárias para a efetivação da eleição dos membros indicados pelos membros do Conselho de Supervisão. Para fins de esclarecimento, o direito previsto nesse item não será conferido ao Conselho de Supervisão em relação às sociedades investidas em que a Classe não detenha ações representativas da totalidade do capital social.

14.3 As atribuições previstas nos itens 14.1 e 14.2 acima deverão ser exercidas de maneira colegiada pelo Conselho de Supervisão.

14.4 Para fins de exemplificação, estará configurada uma situação de conflito de interesses sujeita à apreciação do Conselho de Supervisão a realização, pela Classe, de investimentos (i) em sociedades em que o GESTOR possua

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ele gerido; (ii) em sociedades em que qualquer membro do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR possua interesse direto ou indireto; ou (iii) em que qualquer membro do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR possua interesse direto ou indireto em sociedade operando no País, no mesmo setor da sociedade alvo de investimento pela Classe.

14.5 O Conselho de Supervisão será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, todos com direito a voto, sendo (i) até 4 (quatro) membros eleitos e destituíveis pelos Cotistas conforme descrito abaixo, e (ii) 3 (três) membros a serem eleitos pelo GESTOR. Os membros do Conselho de Supervisão serão indicados quando a Classe tiver recebido compromissos de investimento de no mínimo R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que o GESTOR deverá informar os Cotistas quando isso tiver ocorrido. Enquanto o número mínimo de membros não puder ser eleito, o Conselho de Supervisão não será instalado.

14.6 Terão direito de eleger membros para o Conselho de Supervisão somente aqueles Cotistas que tenham assumido compromisso de investimento perante a Classe de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total do capital subscrito da Classe. Caso mais de 4 (quatro) Cotistas detenham o percentual indicado acima, os 4 (quatro) Cotistas com maior percentual indicarão, cada um, 1 (um) membro.

14.7 Os membros do Conselho de Supervisão deverão ter reputação ilibada e preencher os seguintes requisitos: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens 'i' a 'iii' acima; e (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Conselho de Supervisão, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Conselho de Supervisão deve possuir as qualificações exigidas nos termos deste item.

14.8 Os membros do Conselho de Supervisão serão destituíveis pelas mesmas partes que os tiverem eleitos. Na hipótese de vaga de cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, esta deverá ser preenchida por um novo membro, indicado pelo mesmo Cotista ou pelo GESTOR, conforme o caso. O novo membro indicado completará o mandato do membro substituído.

14.9 Os membros do Conselho Supervisão terão mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

14.10 Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

14.11 Os membros do Conselho de Supervisão poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao GESTOR com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

14.12 O Conselho de Supervisão se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 6 (seis) meses para discutir as atividades da Classe, a situação e a evolução dos ativos da sua carteira, eventuais operações em andamento e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede do ADMINISTRADOR ou do GESTOR. O GESTOR deverá, se for solicitado, comunicar e disponibilizar ao Conselho de Supervisão qualquer elemento, documento ou informação que esteja em sua posse e que possibilite a melhor compreensão sobre os assuntos a serem discutidos pelo Conselho de Supervisão.

14.13 As reuniões do Conselho de Supervisão serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a reunião. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR ou por qualquer de seus membros a cada membro titular do Conselho de Supervisão, ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR (conforme o caso), podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Conselho de Supervisão, pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR seja possível, tais como correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail). A convocação deverá indicar clara e precisamente a data, local e a ordem do dia a ser discutida, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Supervisão. A convocação deverá ser acompanhada de material informativo sobre a ordem do dia a ser discutida, incluindo mas não se limitando a memorandos e análises financeiras. Fica desde logo certo e ajustado que caberá ao ADMINISTRADOR convocar as reuniões ordinárias do Conselho de Supervisão.

14.14 As reuniões do Conselho de Supervisão serão consideradas validamente instaladas com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros e desde que pelo menos 2 (dois) dos membros presentes tenham sido indicados para compor o Conselho de Supervisão pelos Cotistas, computando para fins de quórum de instalação a presença dos membros eleitos pelo GESTOR. As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Conselho.

14.15 Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, por meio eletrônico, à ata elaborada ao fim da reunião. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão participar das reuniões do Conselho de Supervisão, mas sem direito a voto.

14.16 Caso um ou mais membros do Conselho de Supervisão tenham um potencial conflito de interesses relativamente a determinada matéria sob apreciação, tal membro ficará impedido de votar na respectiva deliberação em que tiver interesse conflitante, salvo aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Eventual conflito de interesses do GESTOR não implicará automaticamente no conflito dos membros do Conselho por ela indicados.

14.17 Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Supervisão por meio de procuração outorgada, há menos de 12 (doze) meses da data da referida reunião, pelo membro ausente, a um de seus pares, devendo o mandato conter poderes específicos para participar nas reuniões, inclusive no que tange ao exercício do direito de voto, incluída a declaração de voto.

14.18 O secretário de cada reunião do Conselho de Supervisão, o qual será indicado pelo GESTOR, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; e (ii)

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

disponibilizará cópia de ata ao ADMINISTRADOR até 3 (três) dias úteis após a reunião do Conselho de Supervisão. O ADMINISTRADOR deverá arquivar as atas de cada reunião do Conselho de Supervisão durante todo o prazo de duração da Classe.

14.19 Os membros do Conselho de Supervisão deverão manter as informações constantes de materiais para análise que venham a ser a eles disponibilizadas sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) mediante aprovação unânime dos demais membros, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do poder judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão deverão assinar um termo de confidencialidade que conterá as obrigações de sigilo listadas neste item.

14.20 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Conselho de Supervisão ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Conselho de Supervisão.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

15.2 Com a liquidação da Classe, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido da Classe, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da Classe, e incluindo a Taxa de Performance, se houver.

15.3 Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, o pagamento da liquidação da Classe com ativos. A entrega dos ativos para todos os Cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da B3 e de forma proporcional aos ativos detidos na carteira da Classe, vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pela Classe.

15.4 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.5 Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo regulamentar, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

15.6 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo e a Resolução CVM 175 e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

16.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, bem como as atribuições do Conselho de Supervisão, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação, utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos deste Regulamento e as deliberações dos Cotistas.

16.2.1 Compete ao GESTOR:

(i) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome da Classe quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, boletins de subscrição, acordos de acionistas e Cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais de fundos ou de sociedades investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe;

(ii) apoiar as sociedades investidas, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

(iii) prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração da Classe, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe;

(iv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda da Classe;

(v) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;

(vi) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

(vii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(viii) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(x) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR da Classe;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xiii) executar as transações de investimento e desinvestimento da Classe, nos termos da política de investimentos da Classe;

(xiv) se for o caso, contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimento da Classe nos Ativos Alvo; e

(xv) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as sociedades investidas e monitorar os investimentos da Classe.

16.2.2 A competência para gerir a Carteira da Classe, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira da Classe (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias das sociedades investidas), cabe com exclusividade ao GESTOR, com poderes para negociar, em nome da Classe, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever do GESTOR de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao ADMINISTRADOR, com o envio da documentação pertinente.

16.2.3 O GESTOR poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-lo na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante a Classe, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta da Classe, nos termos deste Regulamento.

16.2.4 A decisão sobre a realização, pela Classe, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos da Classe, caberá tão somente ao GESTOR, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo os casos de necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Equipe-Chave

16.3 O GESTOR manterá uma equipe dedicada à gestão da Classe (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais abaixo indicados ("**Equipe Chave**"):

(i) Alessandro Monteiro Morgado Horta, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.153.267-04;

(ii) José Guilherme Cruz Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 003669617-05; e

(iii) Rodrigo Costa Rocha, inscrito no CPF/MF nº 005.456.317-85.

16.3.1 Caso qualquer membro da Equipe Chave se desligue do GESTOR, caberá à Assembleia Especial de Cotistas aprovar, mediante recomendação do GESTOR, o membro substituto da Equipe Chave.

16.3.2 Caso pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave se desliguem do GESTOR e a Assembleia Especial de Cotistas não escolha, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do último desligamento, pelo menos 1 (um) novo indivíduo para integrar a Equipe Chave (conforme recomendação do GESTOR), uma nova Assembleia Especial de Cotistas deverá ser convocada para decidir se o término do Período de Investimento será antecipado.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; e/ou (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; e/ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

(v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Custódia

16.5 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

16.6 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

16.7 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor eleito pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Até o término do período de 3 (três) anos contados da data de primeira integralização de Cotas da Classe, será cobrada a Taxa de Administração de 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano) sobre o capital integralizado pelos Cotistas na Classe somado ao Capital Alocado que ainda não tenha sido integralizado ("**Taxa de Administração**"), se houver. A Taxa de Administração será calculada a base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Não obstante, o valor mínimo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas Decorrido o período de 3 (três) anos contados da data de primeira integralização de Cotas da Classe, a Taxa de Administração passará a ser calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR acima.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão equivalente a 1,90% a.a. (um inteiro e noventa décimos por cento ao ano) sobre o capital integralizado pelos Cotistas na Classe somado ao Capital Alocado que ainda não tenha sido integralizado ("**Taxa de Gestão**"), se houver.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

	A Taxa de Gestão será calculada a base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe e paga mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Decorrido o período de 3 (três) anos contados da data de primeira integralização de Cotas da Classe, a Taxa de Gestão passará a ser calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal da remuneração do ADMINISTRADOR acima.
Taxa Máxima de Custódia	A Taxa Máxima de Custódia, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 17.2 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

17.2 O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) do montante descrito no item 17.2.1 e 17.2.2 ("**Taxa de Performance**").

17.2.1 A Taxa de Performance passará a ser devida ao GESTOR somente após a distribuição pela Classe, através de amortizações de valores equivalentes ao capital integralizado pelos investidores acrescidos de uma taxa de retorno equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – o "**Benchmark**") acrescido de 8 % ao ano (oito por cento - o "**Excedente**"). Assim, todo e qualquer resultado recebido pela Classe, deduzidas as despesas e encargos da Classe, até o pagamento do Benchmark acrescido do Excedente ("**Rentabilidade Preferencial**" – IPCA + 8% a.a.) para todos os seus Cotistas, deverá ser destinado exclusivamente aos Cotistas da Classe, através de amortizações.

17.2.2 Após o pagamento do capital investido acrescido da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, a Taxa de Performance devida pela Classe ao GESTOR no que diz respeito aos resultados que excederem a Rentabilidade Preferencial, se houver, será paga pela Classe, se devida, em todas as datas em que ocorrer amortizações, bem como no resgate da totalidade das Cotas ou liquidação antecipada da Classe. Assim, todo e qualquer resultado recebido pela Classe, deduzidas as despesas e encargos da Classe, após o pagamento do capital investido acrescido da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, deverá ser destinado 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, através de amortizações, e 20% (vinte por cento) ao GESTOR.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

18.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

18.2 O GESTOR e o ADMINISTRADOR e suas Afiliadas podem atuar em vários segmentos. Tais Afiliadas podem desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

18.2.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia de Cotistas, após recomendação prévia do Conselho de Supervisão.

18.2.2 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas ou que podem vir a ser desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de tais Afiliadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o GESTOR ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso, deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

18.2.3 Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

18.2.4 No momento de constituição do FUNDO e da Classe, o GESTOR e o ADMINISTRADOR não identificaram situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO, à Classe e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO, à Classe e/ou aos Cotistas.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

19.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

19.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

19.3 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR na implantação da Política de Investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da sua carteira, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo Cotista, qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

19.4 Em vista da natureza da Política de Investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

19.5 Os principais riscos a que a Classe está sujeita, pelas características dos mercados em que investe, são:

19.5.1 **Riscos Operacionais** - Todos os riscos operacionais que cada uma das sociedades investidas incorrerem no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais do FUNDO, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas sociedades, de modo que não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas.

19.5.2 **Riscos Relacionados à Primeira Emissão** - Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do patrimônio inicial da Classe, o ADMINISTRADOR será obrigado a cancelar a Primeira Emissão, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento.

19.5.3 **Riscos de Mercado** – Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

19.5.4 **Riscos de Liquidez** - Os investimentos da Classe serão feitos, em sua quase integralidade, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) a Classe precise vender tais ativos, ou (ii) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

19.5.5 **Riscos de Concentração da Carteira da Classe** - A Classe poderá aplicar todos os seus recursos em uma única ou poucas sociedades. Assim, qualquer perda isolada, relativa a determinada sociedade investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio da Classe, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivesses mais diversificados.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

19.5.6 **Risco de Crédito** - Os ativos integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade das sociedades investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

19.5.7 **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios** - A Classe está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das sociedades emissoras dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e que poderão afetar a sua rentabilidade.

19.5.8 **Risco da não individualização dos Ativos Alvo** - Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das cotas não confere aos Cotistas propriedade direta dos Ativos Alvo constantes da carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

19.5.9 **Risco relacionado à não execução dos investimentos** - A Classe buscará investir em ativos no setor de transmissão de energia elétrica. Parte material da estratégia de investimento incluirá a participação pela Classe, por meio de sociedades investidas, em novos leilões para concessão de linhas de transmissão. Pela estrutura de funcionamento dos referidos leilões é possível que a Classe e/ou suas sociedades investidas não consigam se sagrar vencedores o que pode impactar materialmente a estratégia de investimento da Classe.

19.5.10 **Risco Ambiental** - Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações dos projetos a serem desenvolvidos pelas sociedades investidas pela Classe que causem danos ambientais e que podem afetar a rentabilidade da Classe.

19.5.11 **Risco da Extensa Legislação do Setor Elétrico** - O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados à transmissão de energia elétrica poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

19.5.12 **Risco de Extinção do Contrato de Concessão** – Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por sociedade investida pela Classe com o poder concedente (caso a sociedade sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

19.5.13 **Risco Relacionado a Reclamação de Terceiros** - No âmbito de suas atividades, as sociedades investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.

19.5.14 **Risco decorrente das operações no mercado de derivativos** - A contratação de instrumentos derivativos pela Classe, mesmo se essas operações sejam projetadas para proteger a carteira, poderá aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os resultados desejados e/ou poderá provocar significativas perdas do patrimônio da Classe e dos Cotistas.

19.5.15 **Risco relacionado à participação minoritária da Classe nos Ativos Alvo** - Conforme mencionado no Regulamento, é possível que a Classe detenha participação minoritária nas sociedades por ela investidas, cabendo aos Fundos Paralelos ou terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de acionista minoritário em algum Ativo Alvo, a Classe ficará sujeita às aprovações dos acionistas majoritários, podendo ter pouca ou nenhuma influência nas deliberações tomadas pela respectiva assembleia geral do Ativo Alvo.

19.5.16 **Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas** - Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe nas hipóteses de a Classe incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.

19.5.17 **Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR** - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe.

19.6 A verificação de rentabilidade passada na Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas da Classe.

19.7 O Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em regra, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do FUNDO.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

20.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, bem como nas normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em https://www.apexgroup.com/apex-brazil/, observado o disposto na Instrução CVM 579.

20.1.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM, observado o item 20.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.1.3 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.4 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

20.1.5 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.1.4 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.

CAPÍTULO 21 – TRIBUTAÇÃO

21.1 As regras de tributação aplicáveis à Classe e aos seus Cotistas são as seguintes:

21.1.1 Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

21.1.2 Adicionalmente ao previsto no item 21.1.1, os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

(ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN ("Cotista INR"), exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida.

21.1.3 Considera-se país com tributação favorecida, a jurisdição: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração promovida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

21.1.4 Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, exceto nos casos de dolo, simulação ou fraude.

21.1.5 Desde que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento, os Cotistas INR não residentes em país com tributação favorecida, são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos auferidos nas aplicações no FUNDO por ocasião do resgate, amortização e liquidação do FUNDO, conforme alteração promovida pela Lei n° 14.711, de 30 de outubro de 2023, responsável por incluir tal previsão no §4°, I do artigo 3° da Lei n° 11.312, de 27 de junho 2006. Os ganhos de capital auferidos na alienação ou amortização de Cotas por Cotista INR também se beneficiam de alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda retido na fonte em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

21.1.6 Os Cotistas INR residentes em país com tributação favorecida não são elegíveis à alíquota zero do imposto de renda retido na fonte, sujeitando-se à alíquota de 15%. Contudo, a alíquota zero do imposto de renda retido na fonte também se aplica aos Cotistas INR residentes em país com tributação favorecida classificados como fundos soberanos, desde que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

21.1.7 Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754/23, serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do FUNDO ou de seus Cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, e conforme regulamentado pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

21.1.8 No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item 21.1.1.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

21.1.9 No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

21.1.10 As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

21.2 O disposto no item 21.1. somente será válido caso a Classe cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478/07 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

21.2.1 Na hipótese de liquidação ou transformação da Classe, conforme previsto no § 9º, art. 1º da Lei 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com alterações previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

21.2.2 Na hipótese de desenquadramento fiscal do FUNDO prevista acima, os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.754/23, segundo a qual: (i) haverá a incidência periódica de imposto de renda todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (ii) haverá a incidência de tributação do imposto de renda retido na fonte complementar, segundo às alíquotas regressivas de que trata a Lei nº 11.033/04, que podem variar de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), a depender de a carteira ser classificada como de curto ou longo prazo e do prazo de aplicação por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas.

21.2.3 Na hipótese de desenquadramento fiscal do FUNDO prevista acima, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR não residentes em país com tributação favorecida estarão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas. Por outro lado, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR residentes em país com tributação favorecida estarão sujeitos ao disposto no item 21.2.2. acima.

21.3 Na hipótese de negociação das Cotas do FUNDO no mercado primário, haverá a incidência do Imposto Sobre Operações Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), na modalidade IOF/TVM, o à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21.4 As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no FUNDO, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei nº 9.613/1998 com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior ("Foreign Corrupt Practices Act") e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção ("UK Bribery Act"). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

22.2 As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Lei nº 11.478/07, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

22.3 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

22.4 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

22.5 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**ADMINISTRADOR**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
"**AFAC**"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"**Afiliada**"	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral e/ou do Anexo deste Regulamento.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**Ativos Alvo**"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures (conversíveis ou não em ações); (iv) outros títulos de emissão de Sociedades Alvo; e (v) cotas de fundos de investimento em participações (FIP) ou fundos de investimento em ações – mercado de acesso que invistam nos ativos previstos nos incisos anteriores.
"**Auditor**"	Significa um auditor independente registrado na CVM.
"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**Benchmark**"	Tem o significado constante do item 17.2.1 do Anexo deste Regulamento.
"**BR GAAP**"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"**Capital Alocado**"	Significa o valor global a ser comprometido pela Classe no projeto de transmissão de

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

	energia conforme a ser informado pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, que passará a compor o cálculo do percentual da Taxa de Administração a partir do momento em que a Classe for declarada a proponente vencedora do respectivo leilão. Para fins de cálculo da Taxa de Administração, o Capital Alocado não poderá ser superior ao capital comprometido da Classe. Em até 05 (cinco) dias contados da data em que o GESTOR tomar conhecimento de que a Classe se sagrou vencedora em um leilão de transmissão de energia, o ADMINISTRADOR enviará um comunicado aos Cotistas informando o Capital Alocado.
"**Capital Autorizado**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo deste Regulamento.
"**Capital Comprometido**"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
"**Chamada de Capital**"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
"**Classe**"	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"**Código ART**"	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
"**Código Civil**"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Coinvestimento**"	Tem o significado constante do item 9.1 do Anexo deste Regulamento.
"**Compromisso de Investimento**"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"**Conselho de Supervisão**"	Significa o Conselho de Supervisão previsto neste Anexo.
"**Conta da Classe**"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos da Carteira pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**Cotas**"	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
"**Cotistas**"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"**CUSTODIANTE**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Primeira Integralização**"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
"**Encargos**"	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral e/ou no Anexo deste Regulamento, bem como na Resolução CVM 175.
"**ESCRITURADOR**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
"**Excedente**"	Tem o significado constante do item 17.2.1 do Anexo deste Regulamento.
"**FIP**"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
"**FUNDO**"	Significa o **VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Fundos21**"	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Fundos Paralelos**"	Tem o significado constante do item 9.1 do Anexo deste Regulamento.
"**GESTOR**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
"**IGP-M**"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
"**Instrução CVM 579**"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.
"**Investidores Profissionais**"	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
"**MDA**"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Oferta(s)**"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"**Outros Ativos**"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, ou sociedades a eles ligadas.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"**Período de Desinvestimento**"	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo deste Regulamento
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo deste Regulamento.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"**Política de Investimentos**"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo deste Regulamento.
"**Prazo de Duração**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
"**Primeira Emissão**"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"**Regulamento**"	Significa este regulamento deste FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"**Rentabilidade Preferencial**"	Tem o significado constante do item 17.2.1 do Anexo deste Regulamento.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**SELIC**"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"**Sociedades Alvo**"	Significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura (nos termos da legislação em vigor) nos setores de desenvolvimento e operação de linhas de transmissão de energia elétrica, áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, ou relacionados aos leilões de transmissão de energia elétrica a serem realizados até o término do Período de Investimento do FUNDO.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da Carteira, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Significa a taxa descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
"**Taxa de Performance**"	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 acima e seguintes deste Anexo.
"**Termo de Adesão**"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

ANEXO A - MODELO DE SUPLEMENTO

Características da [●] Emissão de Cotas do VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	Única
Número de Cotas	[●]
Valor Total da Emissão	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Preço de Integralização	[●]
Forma de integralização	[●]
Subscrição e Integralização das Cotas	[●]
Tipo de Oferta	[●]
Público-alvo	[●]
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do FUNDO, conforme disposto no Regulamento.
Coordenador Líder	[●]

Docusign Envelope ID: 677A3EE5-9105-8CBA-8196-E234DAC63AA7

ANEXO B – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO

Características da 1ª Emissão de Cotas do VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	Única
Número de Cotas	1.000 a 1.000.000
Valor Total da Emissão	R$ 1.000.000.000,00
Valor Unitário de Emissão	R$ 1.000,00
Preço de Integralização	R$ 1.000,00 por Cota
Tipo de Oferta	Esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.
Público-alvo	Investidores Profissionais.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do FUNDO, conforme disposto no Regulamento.